LEI Nº 585/2023 **EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA,** Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Livramento, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

R E C E I T A S

Em R$ 1,00

Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
1		**RECEITAS CORRENTES**	**39.939.300,00**	**2.801.200,00**	**37.138.100,00**
	1.1	**Receitas do Tesouro**	**39.939.300,00**	**2.801.200,00**	**37.138.100,00**
		Receita Tributária	977.500,00		977.500,00
		Receita de Contribuição	216.000,00		216.000,00
		Receita Patrimonial	3.394.100,00		3.394.100,00
		Receita de Serviços	9.353,00		9.353,00
		Transferências			

		Correntes	34.951.647,00	2.801.200,00	32.150.447,00
		Outras receitas Correntes	370.700,00		370.700,00
2		**RECEITAS DE CAPITAL**	**12.988.600,00**		**12.988.600,00**
	2.1	**Receitas do Tesouro**	**12.988.600,00**		**12.988.600,00**
		Operações de Créditos	850.000,00		850.000,00
		Alienações de Bens	559.100,00		559.100,00
		Transferências de Capital	11.579.500,00		11.579.500,00
		TOTAL (1 + 2)	**52.927.900,00**	**2.801.200,00**	**50.126.700,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

D E S P E S A S

Em R$ 1,00

A	**DESPESAS POR ÓRGÃOS**	
	Poder Legislativo	**1.381.723,00**
	Câmara Municipal	1.381.723,00
	Poder Executivo	**48.744.977,00**
	Gabinete do Prefeito	998.200,00
	Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.951.866,00
	Secretaria Mun. de Educação	16.858.900,00
	Secretaria Mun. de Saúde / FMS	10.422.700,00
	Secretaria Mun. de Ação Social / FMAS	3.703.044,00
	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	4.851.700,00
	Secretaria Mun. de Agric., Meio Amb. e Rec. Hídricos	4.572.100,00
	Secretaria Geral e de Planejamento	174.200,00
	Secretaria Mun. de Cont. da Desp.Púb e Ações Jurídicas	483.000,00
	Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer	2.228.000,00
	Reserva de Contingência	501.267,00
TOTAL		**50.126.700,00**

B	**DESPESAS POR FUNÇÕES**	
	Poder Legislativo	**1.381.723,00**

	Legislativo	1.381.723,00
	Poder Executivo	**48.744.977,00**
	Administração	4.628.266,00
	Segurança Pública	37.000,00
	Assistência Social	3.703.044,00
	Saúde	10.445.700,00
	Educação	16.858.900,00
	Cultura	2.131.000,00
	Urbanismo	4.738.700,00
	Gestão Ambiental	29.000,00
	Agricultura	4.375.500,00
	Energia	74.000,00
	Transporte	183.600,00
	Desporto e Lazer	97.000,00
	Encargos Especiais	942.000,00
	Reserva de Contingência	501.267,00
TOTAL		**50.126.700,00**

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto

municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11º. O orçamento fiscal do município de Livramento para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 27 de dezembro de 2023.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional